



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2021. PARECER N°
47/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de abril de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI N° 2.785, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992, E A LEI COMPLEMENTAR N° 063, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

§ 3º A eleição para a indicação da lista tríplice será convocada pelo Conselho de Administração e divulgada na Imprensa Oficial do Município, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição, devendo o pleito observar o disposto em Decreto regulamentar, que definirá as datas de inscrição, eleição e posse do Diretor Superintendente, respeitando-se o limite de mandato previsto no § 5º deste artigo.”

Art. 2º O artigo 12 da Lei Complementar nº 063, de 17 de março de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Excepcionalmente, em regra de transição, o atual mandado do Diretor Superintendente terminará com a posse do novo indicado em lista tríplice



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Conselho de Administração, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785/1992 e suas alterações.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“
Sala das Comissões, 19 de abril de 2021.